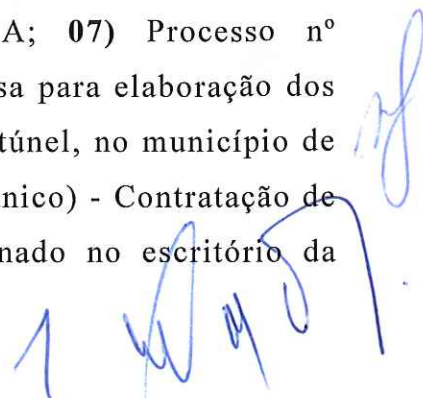
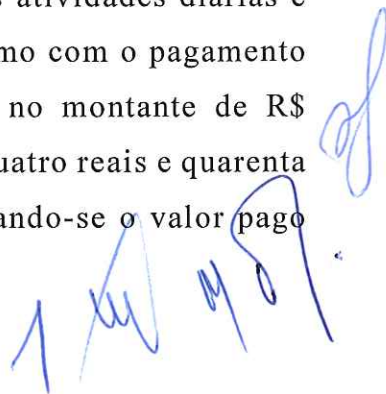


**ATA DA 1043ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016.**

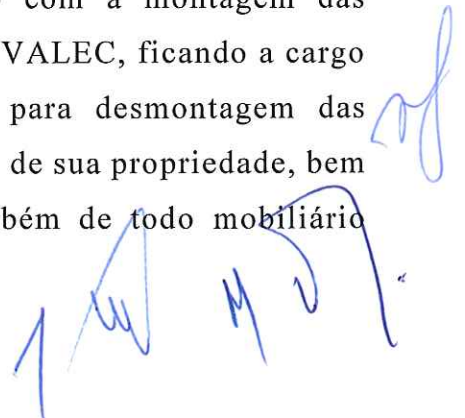
Às dezesseis horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1042ª de 12/08/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.153422/2016-61 (vol. único) - Locação de imóvel para sede da VALEC; **03)** Processo nº 51402.102691/2014-10 (5º vol.) - Apuração de responsabilidade Relatório Final de Comissão Especial - Portaria 807/2012. Recursos Administrativos em face das modificações de multa a serem aplicadas às supervisoras; **04)** Processo nº 51402.156223/2016-11 (vol. único) - Cessão de empregado público - Sandro Martinelle Araújo Bezerra; **05)** Processo nº 51402.157181/2016-29 (vol. único) - Contratação de empresa visando dar continuidade a execução dos serviços remanescentes do Lote 01S da Extensão Sul - FNS; **06)** Processo nº 51402.150309/2016-23 (2º vol.) - Contratação de empresa para assumir os serviços do Contrato nº 031/2014, rescindido unilateralmente pela VALEC por inadimplemento da contratada INTEGRA; **07)** Processo nº 51402.035270/2013-72 (18º vol.) - Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de túnel, no município de Jequié/BA; **08)** Processo nº 51402.144089/2016-10 (vol. único) - Contratação de Empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado no escritório da



VALEC no Rio de Janeiro/RJ; **09**) Processo nº 51402.142896/2016-87 (vol. único) - Solicitação de curso para capacitação da equipe do Escritório de Gestão de Riscos - EGR; **10**) Processo nº 51402.063810/2013-11 (6º Vol.) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, fax, cópia e digitalização; **11**) Processo nº 51402.118609/2015-37 (vol. único) - Contratação de empresa especializada no fornecimento de galão de água mineral para o escritório da VALEC em São Paulo/SP; e, **12**) Processo nº 51402.026842/2012-41 (14º vol.) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial para atendimento da nova sede da VALEC. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 121/2016-DIRAF, de 16/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Nota Técnica nº 013/2016 - SUADM, de 12/08/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças, que trata sobre a locação de imóvel para instalação da Sede da VALEC, em Brasília/DF. Constam dos autos, em síntese, que: *a*) atualmente, a VALEC mantém o Contrato nº 019/2012, com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), para a instalação da sua Sede, cujo valor mensal da locação é de R\$ 651.480,21 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), totalizando o valor anual de 7.817.762,52 (sete milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a área total de 11.962,15m² e área útil de 8.158,78m²; *b*) a VALEC é ocupante única do edifício em questão, motivo pelo qual não há o pagamento de taxa condominial, entretanto, esta empresa pública arca com todos os custos inerentes à manutenção da estrutura, tais como manutenção predial, energia elétrica, água e esgoto, limpeza e conservação e demais serviços, necessários ao bom funcionamento de suas atividades diárias e ao conforto e segurança de empregados e visitantes, bem como com o pagamento de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), no montante de R\$ 123.664,48 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao ano de 2016; *c*) observando-se o valor pago

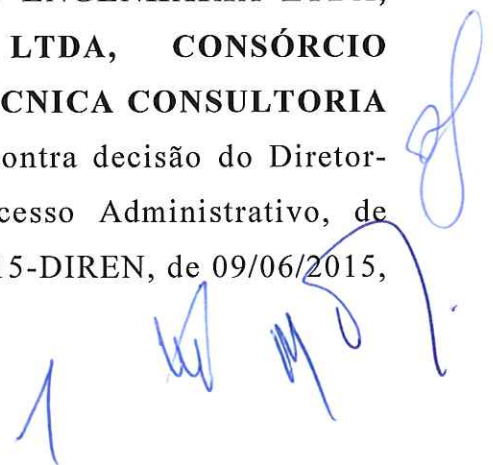


pela locação do edifício atualmente utilizado pela VALEC e os demais custos que são diretamente a ele ligados, verifica-se que, mensalmente, são gastos R\$ **1.077.930,41** (um milhão e setenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos) e anualmente totalizam R\$ **12.935.164,96** (doze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos); **d)** foi realizada pesquisa de mercado e, após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a proposta mais vantajosa e adequada às necessidades desta Empresa Pública é a da PaulOctavio Investimentos Imobiliários, cujo edifício ofertado está localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Lotes 3A e 5, totalizando uma área de 9.369,01m²; **e)** o valor mensal do aluguel proposto é de R\$ 565.769,08 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), que será acrescido da taxa condominial correspondente a R\$ 268.230,92 (duzentos e sessenta oito mil, duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos), o que incluirá o pagamento de IPTU e demais tributos relacionados à ocupação do imóvel, gastos com água e esgoto e energia elétrica, bem como os serviços de manutenção predial, brigada de incêndio, vigilância, recepcionista (apenas as responsáveis pelos acessos do edifício) e limpeza, conservação e copeiragem, totalizando R\$ **834.000,00** (oitocentos e trinta e quatro mil reais)/mês, R\$ **10.008.000,00** (dez milhões e oito mil reais)/ano, e R\$ 50.040.000,00 (cinquenta milhões e quarenta mil reais), que corresponde ao prazo de vigência do contrato a ser firmado por 05(cinco) anos; **f)** haverá uma redução de R\$ **243.930,41** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos) por mês e de R\$ **2.927.164,96** (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por ano, em relação ao atual imóvel alugado; **g)** concretizando a locação do imóvel, o locador arcará com a instalação de toda a infraestrutura de tecnologia da informação (TI) e elétrica, bem como com a montagem das divisórias, conforme projeto previamente aprovado pela VALEC, ficando a cargo da VALEC providenciar a contratação de empresas para desmontagem das divisórias que estão instaladas no atual edifício e que são de sua propriedade, bem como a realização do transporte desse material e também de todo mobiliário

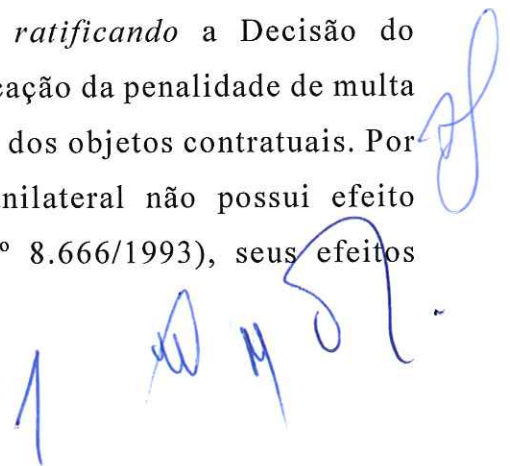


(Página 4 da Ata da 1043ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/08/2016)

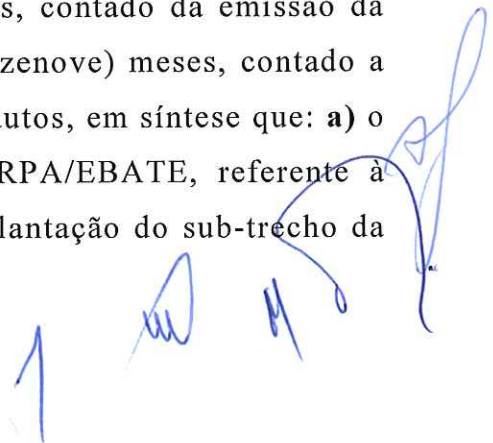
(equipamentos, estações de trabalho, documentos, etc.) até o edifício da Paul Octavio Investimentos Imobiliários, bem como efetuar reparos na estrutura do edifício sede que atualmente ocupa, em cumprimento ao previsto na Cláusula 11.4 do Contrato nº 019/2012; **h)** o montante total de despesas relacionadas à mudança da sede da VALEC será de **R\$ 947.072,58** (novecentos e quarenta e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), que será compensado nos primeiros quatro meses de vigência do novo contrato de locação; **i)** os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel, acrescidos do prazo de 30 dias de carência, após a efetiva mudança e ocupação da área ofertada, motivo pelo qual haverá prazo suficiente para reforma e devolução do atual prédio locado pela VALEC, evitando o pagamento em duplicidade do aluguel da sede, conforme a citada Proposição nº 121/2016-DIRAF, de 16/08/2016; **j)** em cumprimento ao § 2º do artigo 2º do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1991, foi realizada consulta à Secretaria do Patrimônio da União, referente à disponibilidade de imóvel em Brasília, em condições que atenda às necessidades da VALEC, sendo informado através do Ofício nº 309/2016/SPU/DF a indisponibilidade de imóvel na referida cidade para instalações da VALEC. Após análise e concordância, e corroborada no Parecer nº 246/2016-AJUR/BSB, de 16/08/2016, a Diretoria *propõe* o encaminhamento da proposta de locação de imóvel para instalação da sede da VALEC, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Lotes 3A e 5, à deliberação do Conselho de Administração, nos termos apresentados, considerando o disposto no art. 30, IV, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 015/2016-PRESI, de 16/08/2016, que trata da análise dos Recursos interpostos pelas empresas **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, ÉGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EA (ENGEVIX e ASTEC), CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e ENGER ENGENHARIA S.A.**, contra decisão do Diretor-Presidente, exarada no Termo de Decisão em Processo Administrativo, de 15/07/2015, que, corroborado no Despacho nº 0328/2015-DIREN, de 09/06/2015,



e no Parecer nº 167/2015-ASJUR/BSB, de 26/05/2015, determinou a aplicação da penalidade de multa às referidas empresas, em razão da inexecução parcial dos objetos contratuais, nos termos do art. 87, da Lei nº 8666/93 e da Cláusula Décima Oitava dos Contratos celebrados com a VALEC. Constam dos autos, em síntese que: **a)** em atendimento ao item 5 do mencionado Termo de Decisão do Diretor-Presidente, a Diretoria de Engenharia notificou as empresas sobre o teor da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93; **b)** a Diretoria de Engenharia, por meio do Despacho nº 590/2015/DIREN, de 09/10/2015, informou que as empresas apresentaram Recurso Administrativo contra a Decisão proferida pela autoridade competente; **c)** suscitada a manifestar-se, a ASJUR, por meio do Parecer nº 197/2016-ASJUR/BSB, de 12/07/2016, opinou pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos, visto que ao menos sob o ponto de vista jurídico, não há razões para a mudança de conclusão adotada no âmbito do Termo de Decisão mencionado; **d)** o Diretor de Engenharia, por meio do Despacho nº 637/2016-DIREN, de 08/08/2016, manifestou sua concordância com o disposto no referido Parecer e restituiu os autos para deliberação do Diretor-Presidente; **e)** o Diretor-Presidente, posto isso, manteve, na íntegra e por seus próprios fundamentos a supramencionada Decisão, contida no supramencionado Termo de Decisão, de 15/07/2015, conforme Proposição nº 015/2016-PRESI. Após análise, corroborada no Parecer nº 197/2016-ASJUR/BSB, e demais documentos acima citados, a Diretoria *decidiu* conhecer do referido Recurso e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado pelas empresas ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, ÉGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSÓRCIO FERROVIÁRIO EA (ENGEVIX e ASTEC), CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA e ENGER ENGENHARIA S.A, *ratificando* a Decisão do Diretor-Presidente, de 15/07/2015, para manter a aplicação da penalidade de multa às referidas empresas, em razão da inexecução parcial dos objetos contratuais. Por fim, considerando que o recurso contra decisão unilateral não possui efeito suspensivo (art. 109, I, e c/c 109, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), seus efeitos

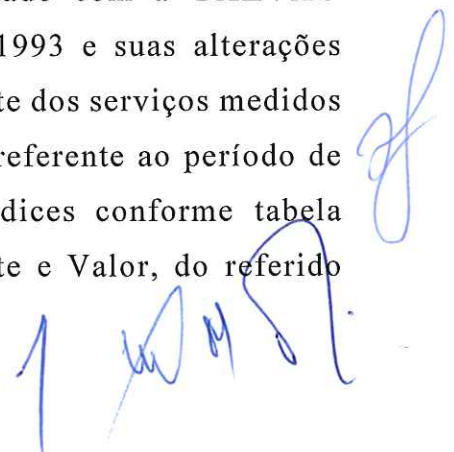


ocorrerão desde de 15/07/2015. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 112/2016-DIRAF, de 03/08/2016, que trata da **CESSÃO** do empregado público **SANDRO MARTINELLE ARAÚJO BEZERRA**, com fundamento na Lei nº 11.314/2006, bem como consubstanciada Ofício nº 1067/2016/DG-DNIT, de 19/07/2016, Ofício nº 2199/2016/COAT-SE/GAB/SE-MT, de 27/07/2016, e Despacho nº 67/2016 da SUREH, de 02/08/2016. Após análise, e considerando a manifestação favorável da Auditoria Interna, conforme Despacho nº 028/2016-AUDIN, de 02/08/2016, a Diretoria *autorizou* a **CESSÃO** do empregado público **SANDRO MARTINELLE ARAÚJO BEZERRA**, do quadro de pessoal da VALEC, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula SIAPE nº 2020178, lotado na Auditoria Interna (AUDIN), em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Superintendência Regional do DNIT, no Estado do Rio Grande do Norte. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 065/2016-DIREN, de 15/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 039/2016-SUCON, de 04/08/2016, e Termo de Referência nº 004/2016-SUPEN/DIREN, de 05/08/2016, devidamente aprovados pela Diretoria de Engenharia, *que trata da contratação, por meio de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, na forma Eletrônica, tipo menor preço, de empresa para execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia remanescentes do contrato nº 064/10, objeto do edital de concorrência nº 04/2010 e seus anexos, para conclusão do lote de construção denominado 01S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (ESul-FNS), compreendido entre o km ferroviário 0+000, no município de Ouro Verde/GO, ao km 111+219, na Rodovia GO-156, com prazo de execução de 15 (quinze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, e com prazo de vigência de 19 (dezenove) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Ademais, consta dos autos, em síntese que: a) o Contrato nº 064/10, firmado com o Consórcio ATERPA/EBATE, referente à execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da*

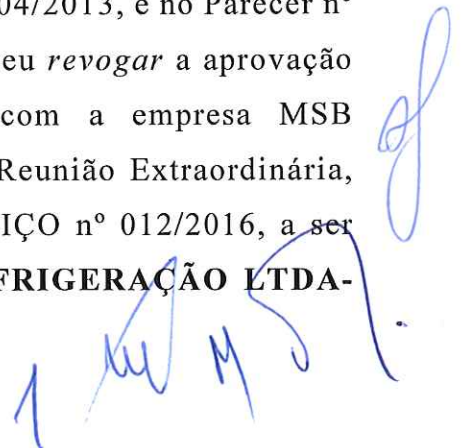


Ferrovia Norte-Sul (FNS), compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste, referente ao Lote 01 da Concorrência 04/2010, foi rescindido, após regular processo, conforme Termo de Decisão do Diretor-Presidente, de 06/06/2016, e aviso de Rescisão, publicado no DOU de 06/06/2016; **b)** a Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração, instituída conforme Portaria nº 116, de 01/03/2016, recomendou que a VALEC se abstenha de contratar licitantes remanescentes de concorrências que originaram os contratos de construção e supervisão da Extensão Sul e da FIOL, cujos certames encontram-se sob forte suspeição de cartes e superfaturamento; **c)** na 1040ª Reunião da Diretoria Executiva, de 03/08/2016, foi determinada abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços remanescentes do Contrato nº064/2010; **d)** conforme disposto no art. 6º da Lei nº 12.462, de 05/08/2011, c/c o art. 9º do Decreto nº 7.581/2011, o orçamento estimado para as contratações por RDC tornar-se-á público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias suficientes para a elaboração das propostas; **e)** as planilhas com as composições dos custos estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo dentro do processo licitatório; **f)** o valor da contratação foi estimado com base nos valores praticados no mercado, inclusive nos preços oriundos das tabelas de preços de consultoria e do SICRO 2, do DNIT, ou provenientes de pesquisa de mercado, com data base de setembro/2009. Após análise, a Diretoria Executiva *manifesta concordância* com a proposição de contratação supramencionada, por meio de licitação *na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, na forma Eletrônica*, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto na Ata da 299ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 26/02/2014. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 66/2016-DIREN, de 16/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento da Engenharia (SUPEN), consubstanciada na Nota Técnica nº 020/2016-GCUST/SUPRO, de 22/07/2016, e Nota Técnica nº 024/2016/SUPEN, de 29/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de

Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 237/2016-ASJUR-BSB, de 10/08/2016, e no Despacho nº 138/2016-SUPEN, de 11/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §1º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a adequação de quantitativos na planilha contratual, com inclusão de itens novos, com acréscimo de R\$ R\$569.425,37 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a cerca de 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor do contrato. O objeto do Contrato *a contratação de empresa para armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de 22.807 (vinte e dois mil oitocentos e sete) toneladas de trilhos UIC-60 E2, de um total de 147.056 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis) toneladas em barras de 12 metros, desde o local de armazenamento situado no armazém/pátio no Porto em Ilhéus (BA) até os estaleiros de solda da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Estrada de Ferro EF-334), localizados ao longo da ferrovia, no estado da Bahia, referente ao lote 05, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus Anexos, bem como da Proposta de Preços apresentada pela outrora contratada Integra Soluções Logística Ltda. - EPP.* Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 67/2016-DIREN, de 16/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada no Memorando nº 0782/2016-SUCON, e na Nota Técnica nº 029/2016 da SUCON, ambos de 29/06/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 026/2013, a ser firmado com a **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados a partir da medição nº 01 à medição nº 27, referente ao período de fevereiro de 2014 a abril de 2016, aplicando-se os índices conforme tabela constante do item 2.1 da Cláusula Segunda - Do Reajuste e Valor, do referido

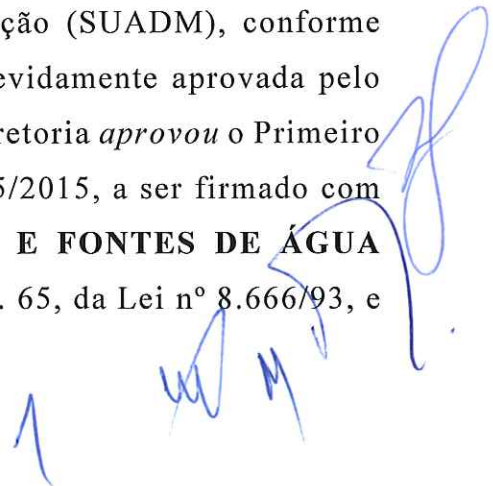


Termo, no valor de R\$5.831.702,55 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), já descontada a glosa realizada na medição nº 27, no valor de R\$257.880,21 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos); e **b)** reajustar o saldo contratual, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, considerando o Índice de Obras Rodoviárias - Obras de Artes Especiais, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e publicado na seção de índices econômicos da revista Conjuntura Econômica, na ordem de 0,172295, no valor de R\$1.174.767,94 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). O objeto do contrato é a *contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e execução das obras para implantação de Túnel de 780 metros de extensão (entre os km 1315+860 e km 1316+640), no município de Jequié/BA, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)*. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 123/2016-DIRAF, de 16/08/2016, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 37/2016-GEADM, de 18/07/2016. Constam dos autos em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva em sua 1030ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/06/2016, aprovou a Ordem de Serviço nº 06/2016, a ser firmada com a empresa MSB REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado no escritório da VALEC no Rio de Janeiro-RJ; **b)** a referida empresa não apresentou todas as certidões de regularidade necessárias à assinatura do referido instrumento, tendo sido necessária realização de nova pesquisa de mercado visando à contratação em tela. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria resolveu *revogar* a aprovação da Ordem de Serviço nº 06/2016, a ser firmada com a empresa MSB REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, exarada na Ata da 1030ª Reunião Extraordinária, de 15/06/2016, bem como *aprovar* a ORDEM DE SERVIÇO nº 012/2016, a ser firmada com a empresa **ECO ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-**

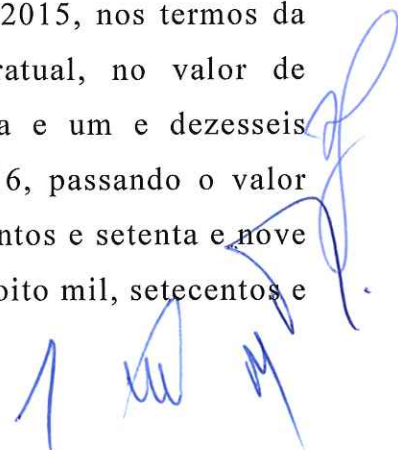


ME, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado no escritório da VALEC no Rio de Janeiro-RJ, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Ordem de Serviço*. O valor total da Ordem de Serviço é de R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura da referida Ordem, não podendo ser prorrogado. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 122/2016-DIRAF, de 16/08/2016, que consolida o pleito do Escritório de Gestão de Riscos (EGR), conforme Memorando nº 01/2016-EGR, de 01/03/2016, Termo de Referência, de 24/03/2016, e Nota Técnica nº 007/2016/GECAP/SUREH, de 29/03/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, bem como consubstanciada nos Despachos nº 3534 e 3580/2016-GECAP/SUREH, de 06/07/2016 e 09/08/2016, respectivamente. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria aprovou a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP), com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, no valor de R\$3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), para participação de 02 (dois) empregados da VALEC, lotados no Escritório de Gestão de Risco (EGR), em turma do “VII CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO”, a ser realizado no período de 29/08/2016 a 02/09/2016, com carga horária de 20 horas, em Brasília/DF. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou as Proposições nº 95 e 116/2016-DIRAF, de 06/07/2016 e 08/08/2016, respectivamente, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Carta s/nº da empresa WEBDOC, de 21/03/2016, Notas Técnicas nº 05 e 12/2016-SUADM, de 20/06/2016 e 21/07/2016, respectivamente, devidamente aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 050/2014, a ser firmado com a**


empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA. EPP**, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços dos serviços do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Sétima do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice de Preços ao Consumidor - Brasil IPC-Br - Reprodução de Documentos, na ordem de 9,72889%, relativo ao período de setembro/2014 a agosto/2015, passando o valor mensal do contrato de R\$34.551,02 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos) para R\$37.912,45 (trinta e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos). O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$47.060,07 (quarenta e sete mil, sessenta reais e sete centavos), conforme segue: **a)** R\$23.149,74 (vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) referente aos serviços medidos e executados no período de setembro/2015 a maio/2016; **b)** R\$23.910,33 (vinte e três mil, novecentos e dez reais e trinta e três centavos) referente ao reajuste do saldo contratual. O objeto do Contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte e treinamento aos usuários para atendimento das unidades da VALEC situadas na Bahia, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.* Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 110/2016-DIRAF, de 22/07/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), conforme Nota Técnica nº 36/2016 - GEADM, de 14/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo à ORDEM DE FORNECIMENTO nº 005/2015, a ser firmado com a empresa **DRISERV EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL LTDA-EPP**, com fundamento no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e



suas alterações posteriores, tendo por objeto promover a adequação de quantitativos, com acréscimo de R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referida Ordem de Fornecimento. O objeto da mencionada Ordem de Fornecimento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de galões de água mineral visando suprir a necessidade de consumo do escritório da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A em São Paulo/SP. Finalizando, passando ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 119/2016-DIRAF, de 10/08/2016, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciada na Carta CO 337.16, de 29/02/2016, Carta CO 1060/2016, de 28/07/2016, Nota Técnica nº 40/2016/GEADM/SUADM, de 28/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 245/2016-ASJUR/BSB, de 16/08/2016, e no Memorando nº 227/2016 - GEADM, de 16/08/2016, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2014, a ser firmado com a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º e art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 21/08/2016 a 21/08/2018, com aporte financeiro de R\$2.848.938,96 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos); e **b)** repactuar os preços do contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON/DF, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2015, nos termos da Cláusula Décima Sétima do referido Instrumento Contratual, no valor de R\$65.591,16 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um e dezesseis centavos), referente ao período de 01/05/2015 a 21/08/2016, passando o valor mensal do contrato de 112.579,21 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) para R\$118.705,79 (cento e dezoito mil, setecentos e

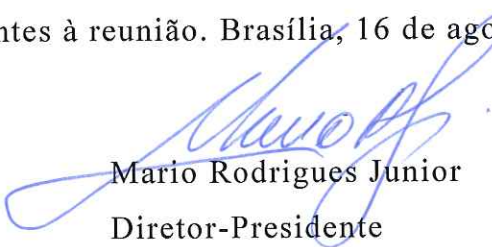



cinco reais e setenta e nove centavos).O objeto do contrato é a *prestação de serviços contínuos de manutenção predial, inserta a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como os serviços eventuais e, caso haja necessidade, nos equipamentos e sistemas instalados no edifício CNC Trade, sede da VALEC - Engenharia, Construções e ferrovias S.A., com fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e mão de obra, conforme especificações e condições citadas neste Contrato, edital e seus anexos.* Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de agosto de 2016.

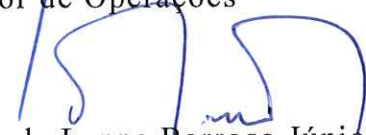

Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Paulo de Lanna Barroso Júnior
Diretor de Planejamento

Contrato Nº. 038/2014 - ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	
				RS	RS	RS	RS	%
CT nº. 038/2014	21/08/2014	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, inserta a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como serviços eventuais, e caso haja necessidade, nos equipamentos e sistemas instalados no edifício CNC Trade, sede da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fornecimento de todos os materiais/equipamentos necessários e mão de obra.	24 meses	21/08/2014	21/08/2016	RS 2.701.901,04		NOTA TÉCNICA Nº 41/2014 - GEADM
TA nº 01	19/08/2015	Inserir no Contrato a cláusula Vigésima Quarta - Do Cumprimento das Obrigações				RS 0,00		Proposição nº 050/2015-DIRAF
TA nº 02	21/08/2016	Prorrogação e Repactuação referente à prestação de serviços contínuos de manutenção predial, inserta a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como serviços eventuais, e caso haja necessidade, nos equipamentos e sistemas instalados no edifício CNC Trade, sede da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	24 meses	21/08/2016	21/08/2018	RS 2.914.530,12	RS 5.616.431,16	NOTA TÉCNICA Nº 40/2016/GEADM/SUADM 207,87%



Anderson Leovir Alert
Gerente de Administração
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S A